



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

29/03/2019

INDICE

1. DECISÕES	
1.1. JORNAL O PROGRESSO.....	1
2. INSTITUCIONAL	
2.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3. PUBLICIDADE LEGAL	
3.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	3 - 4

ESTADO MAIOR

Silêncio

Enquanto circula a informação de que o secretário de Segurança do Estado, Jefferson Portela, determinou que a Polícia Civil investigasse quatro desembargadores, o Tribunal de Justiça se mantém em silêncio.

O presidente da Corte Estadual, desembargador José Joaquim Figueiredo, preferiu o silêncio diante das informações graves prestadas pelo delegado Thiago Bardal.

Não somente pela ordem de investigar desembargadores, mas os motivos pelos quais os desembargadores deveriam ser investigados.

Explicações

Pelo depoimento de Bardal, Jefferson Portela os acusou de soltar assaltantes de bancos e traficantes. Uma acusação grave. Algo que chegou a ser levado para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Então, a necessidade de manifestação do presidente do TJ vai além de uma investigação irregular. Deveria ocorrer para que explicações sobre as acusações fossem dadas.

A cobrança já foi feita. O deputado federal Edilázio Júnior (PSD) levou o assunto à Câmara Federal e da tribuna cobrou posição de José Joaquim.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 10/2019-SRP
Processo nº 53.299/2018**

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos; Abertura: 11/04/2019 às 10:00h (horário de Brasília-DF); Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br. Fone: (98) 3261-6181.
São Luís/MA, 27 de março de 2019. **Thiego Chung de Farias - Pregoeiro do TJMA.**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
Pregão Eletrônico (SRP) n° 08/2019
Processo n° 47814/2018**

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para uso das unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Maranhão; Abertura: 12/04/2019, às 10:00 horas (horário de Brasília-DF); Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, n° 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br. Fones: (98) 3261-6181 / 6194.
São Luís/MA, 28 de março de 2019. **André de Sousa Moreno – Pregoeiro TJMA.**

LOJA CONDENADA: Inscrição indevida de nome de cliente no SPC resulta em indenização

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou as Lojas Riachuelo ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6 mil a uma cliente que teve seu nome indevidamente incluído no cadastro de inadimplentes. O entendimento unânime manteve a sentença do Juízo da 13ª Vara Cível de São Luís.

A loja apelou ao TJMA, alegando que a inclusão foi legítima, em razão de inadimplemento da consumidora. Sustentou que não há prova do dano moral. Requereu a reforma da sentença para que fosse julgada improcedente a ação.

Inicialmente, o desembargador Paulo Velten, relator da apelação, ressaltou que a jurisprudência do Superior Tri-

bunal de Justiça (STJ) é firme ao entender que o lançamento do nome do consumidor em órgão de restrição ao crédito deve ser realizado de forma cautelosa e apenas quando houver inadimplemento de obrigações contratuais.

Paulo Velten verificou que, no caso, a empresa apelante não provou que a inclusão do nome da apelada no rol de inadimplentes foi legítima ou decorreu de exercício regular de direito.

O relator observou que a prova documental presente nos autos revela que a consumidora encontrava-se adimplente com a parcela da confissão de dívida que teria originado a inscrição no SPC. Frisou que o que se vê no boleto e no comprovante de pa-

gamento é que a apelada havia efetuado a quitação antecipada da parcela, três meses antes do vencimento.

O desembargador considerou correta a sentença que condenou a apelante ao pagamento de indenização por danos morais e observou que o valor de R\$ 6 mil fixado pelo Juízo, longe de caracterizar enriquecimento indevido da parte, é razoável e proporcional à extensão do dano experimentado.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton acompanharam o voto do relator, de acordo com parecer da Procuradoria Geral da Justiça, negando provimento ao apelo das Lojas Riachuelo. (Processo nº 47.163/2017 - São Luís). (Asscom TJMA)

Ribamar Pinheiro



Desembargador Paulo Velten foi o relator do processo